

## 8. Taxas Praticadas na Campanha de Rega de 2015

### Taxa de Exploração (T.E) e Taxa de Conservação (T.C.)

a praticar de 01-01-2015 a 31-12-2015

Aos valores contantes da presente tabela, acresce a Taxa de Recursos Hídricos, a pagar à Administração da Região Hidrográfica do Alentejo

#### Consumos Agrícolas

Blocos	Descrição	T.E. (m³)		T. C. (ha)
		De 1 de Abril a 30 de Setembro	De 1 de Janeiro a 31 de Março e de 1 de Outubro a 31 de Dezembro	
I a VII, IX, X, XII e XIV a XVI	Rega de Áreas Beneficiadas	0.0194 €	0.0282 €	33.27 €
	Rega de Áreas Fora do Aproveitamento	0.0296 €	0.0428 €	-
VIII	Rega de Áreas Beneficiadas	0.0194 €	0.0282 €	58.62 €
	Rega de Áreas Fora do Aproveitamento	0.0296 €	0.0428 €	
XI	Rega "sob Pressão" - Horas de Vazio *	0.0314 €	0.0456 €	
	Rega "sob Pressão" - Horas Cheias *	0.0340 €	0.0491 €	47.98 €
	Rega "sob Pressão" - Horas de Ponta *	0.0403 €	0.0582 €	
XIII	Rega de Áreas Beneficiadas	0.0194 €	0.0282 €	54.07 €
	Rega de Áreas Fora do Aproveitamento	0.0295 €	0.0428 €	-

\* - Valores para um consumo mínimo de 3 000m³, por hectare de área beneficiada.

#### Consumos Não Agrícolas

Descrição		Valor	
TEC Anual	Consumo Doméstico	85.13 €	72% dos custos do perímetro, por hectare, com base no último relatório-contas aprovado
	Outros fornecimentos		
TEC Semestral	Consumo Doméstico	55.33 €	65% do valor da taxa anual
	Outros fornecimentos		

#### Quotização

Descrição		Valor	Descrição		Valor
TEC	Indústria, comércio e turismo (m3)	0.0892 €	Jóia		18.00 €
	Abastecimento Público (m3)	0.0834 €			7.50 €
	Abastecimento Público (Bombada) (m3)	0.0959 €			

### Taxa de Conservação

A importância da Taxa de Conservação, liquidada nos termos do artº 66º do Decreto-Lei nº 86/2002 de 6 de Abril, será cobrada em duas prestações, de acordo com o tarifário anexo, sendo a 1ª prestação liquidada em Março de cada ano e a segunda prestação liquidada conjuntamente com a Taxa de Exploração em Dezembro de cada ano.

O valor mínimo da Taxa de Conservação a liquidar por hectare corresponde a 62,5% dos custos médios nos Aproveitamentos Hidroagrícolas do Mira e Corte Brique com base no último relatório e contas aprovado. Este valor é fixado tendo por base o valor total da facturação emitida. Ao valor da segunda prestação da taxa de conservação é dedutível o valor da Taxa de Exploração até ao montante desta.

### Taxa de Exploração

A importância da Taxa de Exploração, liquidada nos termos do artº 67º do Decreto-Lei nº 86/2002 de 6 de Abril, corresponde à aplicação do tarifário em vigor à quantidade dos metros cúbicos fornecidos, calculado um consumo médio de 4.000 m<sup>3</sup>/ha, sendo o tarifário recalculado caso o consumo efectivo seja inferior a este limite.

### Taxa de Recursos Hídricos

Ao valor da Taxa de Exploração e/ou da Taxa de Conservação acresce a Taxa de Recursos Hídricos, que constitui receita da Administração da Região Hidrográfica do Alentejo. A Administração da Região Hidrográfica do Alentejo emite a nota de liquidação à Associação de Beneficiários do Mira, que segundo o disposto no nº1 do artº 16º do Decreto-Lei nº97/2008 de 11 de Junho, deverá proceder ao seu pagamento “até ao termo do mês de Fevereiro do ano seguinte àquele a que a taxa respeite”.

Nas áreas regadas fora dos Aproveitamentos Hidroagrícolas do Mira e de Corte Brique a Taxa de Recursos Hídricos acresce à Taxa de Exploração. Nas áreas beneficiadas pelos Aproveitamentos Hidroagrícolas do Mira e de Corte Brique a Taxa de Recursos Hídricos é aplicado com base no número de hectares beneficiados e acresce à Taxa de Conservação.